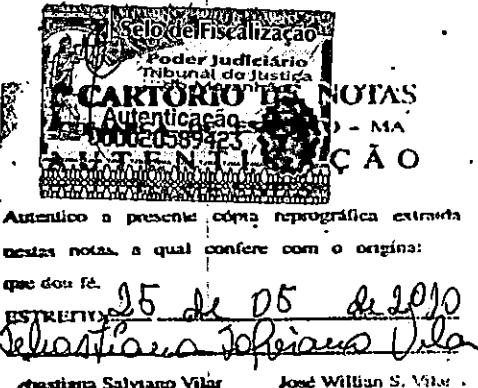


Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01577844/0001 - 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

LEI N° 195/2009



Dispõe sobre alteração das Leis nº 66/2001, 84/2001, 111/2003, 132/2005 141/2006, 145/2006; 156/2007 e 183/2008 que reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de SÃO PEDRO DOS CRENTES e dá outras provisões.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Administração do Município

CAPÍTULO I

Da Missão e Finalidades do Poder Executivo

Art. 1º A missão do Poder Executivo é criar, desenvolver e implantar planos, programas, projetos e ações que contribuam para o alcance dos objetivos emanados da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal, em estreita articulação com os demais Poderes e com todos os níveis de governo.

§ 1º Os órgãos e entidades que atuam na esfera do Poder Executivo têm como propósito atender aos anseios e às necessidades da população, assim como facilitar o acesso aos serviços públicos, melhorando o nível de vida do povo.

§ 2º As ações empreendidas devem resultar na melhoria das condições socioeconômicas da coletividade em todos os níveis e classes sociais, em consonância com o desenvolvimento regional, estadual e nacional.

Art. 2º Os órgãos da administração direta têm como finalidade a formulação de políticas públicas e de normas de funcionamento do sistema, assim como a supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação dos resultados dos planos, programas, projetos e ações implementados, voltados para melhoria da qualidade de vida da sociedade.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01577844/0001 - 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 3º O Poder Executivo, estruturado pela presente Lei, é composto dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 4º Os órgãos da administração direta de Assessoramento Superior vinculados ao Gabinete da PREFEITA compreendem:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Assessoria do Gabinete;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Controladoria Geral do Município - CGM;

Art. 5º Os órgãos da administração direta geral compreendem:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;
- III – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Juventude e Cultura;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- V – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transportes;
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;

Art. 6º Os servidores do quadro efetivo das Secretarias extintas, transformadas, incorporadas ou desmembradas por esta Lei, com os seus respectivos cargos efetivos, serão redistribuídos, mediante portaria do Poder Executivo.

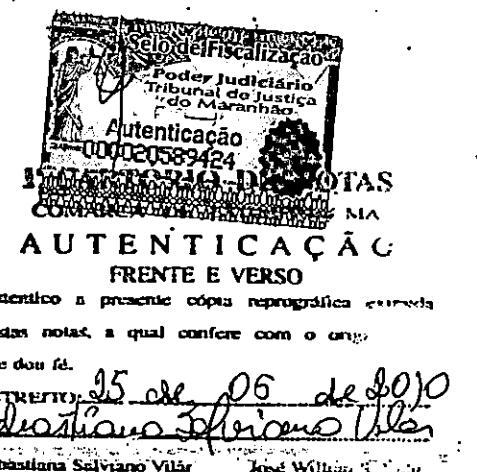
Art. 7º Os servidores do quadro efetivo das Secretarias mantidas ou que sofreram apenas alteração de nomenclatura, deverão permanecer nos seus órgãos de lotação atual, ressalvados os casos de redistribuição por conveniência da administração.

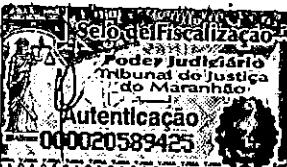
Art. 8º O Poder Executivo, exercido pela PREFEITA MUNICIPAL, é auxiliado pelo Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Controlador do Município, Secretários Municipais e os cargos equivalentes.

CAPÍTULO III

Da Composição e Finalidade dos Órgãos

Art. 9º O Gabinete é constituído pela Controladoria Geral do Município e Assessoria, como órgãos de apoio, assessoramento e representação governamental.





Iº CARTORIO DE NOTAS

COMARCA DE ESTREITO - MA

A.U.T.E.N.T.I.C.A.GÁC

FRENTE E VERSO

Autentico a presente cópia reprodutiva extinta
nestas notas, a qual confere com o original, o
que dou fé.

ESTREITO,

15 de 05 de 10/10

Jeferson Sá Oliveira

José Willian S.
ESTRITO JURAMENTADA

Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade assistir direta e imediatamente a PREFEITA Municipal, no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e integração das ações do Governo, na avaliação e monitoramento da ação governamental, representação governamental e de administração interna, articulando com os órgãos da estrutura governamental e instâncias externas ao Poder Executivo, incluindo, ainda, entre as suas competências:

I - Planejar, organizar, dirigir, controlar e executar as políticas do Governo relativas à recursos humanos, material, patrimônio, logística, propaganda institucional, publicidade oficial, modernização administrativa, organização e métodos, seguridade social para os servidores públicos, atendimento ao cidadão e manutenção dos sistemas corporativos informatizados de sua área de competência.

Parágrafo único. Fica criado na estrutura da Secretaria de Administração o cargo de Secretário Adjunto, sendo considerado cargo de agente político do Município, gozando das prerrogativas e permissões dos Secretários Municipais Adjuntos.

Seção II

Da Secretaria de Finanças e Gestão

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão tem por finalidade

I - Efetuar a programação orçamentária; o acompanhamento e controle da execução orçamentária de convênios e de projetos; a gestão do tesouro, sua execução financeira e supervisão de dívida e encargos gerais; os serviços de contadoria; apoio à estudos e pesquisas sócio-econômicas e geográficas de interesse para o planejamento governamental; a formulação, o desenvolvimento, a implementação, a coordenação e a gestão de políticas públicas, diretrizes e estratégias de captação de recursos e de parcerias estratégicas, a cooperação e a assistência técnica, recursos logísticos estratégicos e projetos especiais, bem como assuntos estratégicos de interesse do governo; gestão de informações, de tecnologia de informação e administração de dados.

II - Assegurar o ingresso de receitas devidas, atendendo às necessidades da sociedade maranhense e de desenvolvimento do Município, formulando e executando a política econômico-tributária; realizando a administração fazendária; dirigindo, orientando e coordenando as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01577844/0001 - 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

FCA
COMARCA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA
A U T E N T I C A Ç Ã
FRONTEIE M VERSO

Assinado e autenticado com o documento
que consta.

25 de 05 de 2010
Silvana Oliveira Costa

Assinatura de Silvana Oliveira Costa
José Willian S. V.
SILVEIRA FRAMENTALI

Seção III

Da Secretaria de Educação, Esporte, Juventude e Cultura

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Juventude e Cultura tem por finalidade planejar, elaborar, coordenar, monitorar e avaliar as políticas públicas no âmbito educacional, primando pela qualidade do ensino e acesso de todos à educação, bem como administrar os espaços culturais, promover, assessorar e defender, sob ótica educacional e comunitária, formas de produções culturais, a partir da realidade local, estimulando a incorporação de hábitos na população, visando à promoção da qualidade de vida e, ainda, realizar ações ligadas ao desporto e lazer, bem como conservar as praças de desportos, promover, assessorar e defender, sob ótica educacional e comunitária, formas de produções esportivas, de lazer e recreativas, estimulando o jovem na participação de eventos, encontros e atividades esportivas, visando à incorporação de hábitos saudáveis na população jovem e a promoção da qualidade de vida, a partir da realidade local, estabelecendo calendário de atividades integrado com as demais secretarias afins e, ainda, criar e supervisionar programas referentes à juventude.

Parágrafo único. Fica criado na estrutura da Secretaria o cargo de Secretário Adjunto, sendo considerado cargo de agente político do Município, gozando das prerrogativas e permissões dos Secretários Municipais Adjuntos.

Seção IV

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as ações relativas às áreas de saúde.

Parágrafo único. Fica criado na estrutura da Secretaria de Saúde o cargo de Secretário Adjunto, sendo considerado cargo de agente político do Município, gozando das prerrogativas e permissões dos Secretários Municipais Adjuntos.

Seção V

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte

Art. 14. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as ações relativas às áreas de infra-estrutura, transporte e obras públicas.



1º CARTÓRIO DE NOTAS

COMARCA DE ESTREITO - MA

Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRÉDITOS E N T I C A C Á C

CNPJ: 01577844/0001-62

Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

FRONTE E VERSO

ANEXOS + PÁGINAS SOBRE-REPAGINADAS

ESTA FOLHA É A QUAL CONFERE COM O ORIG.

QUE ESTA N.

DATA

15 de 05 de 09

Assinatura

Salviano Vieira

DAMM

Assinatura

Joel Willian

SECRETARIA MUNICIPAL

Seção VI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade operacionalizar as políticas públicas de assistência social, coordenar e controlar as ações relativas à assistência ao menor e ao idoso, regularização de áreas para fins de habitação, melhorias e recuperação de moradias e mutirão habitacional, com a finalidade de contribuir para a inclusão e promoção social dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e exclusão social, assegurando a manutenção de ações comunitárias e programas sociais.

Parágrafo único. Fica criado na estrutura da Secretaria de Assistência Social o cargo de Secretário Adjunto, sendo considerado cargo de agente político do Município, gozando das prerrogativas e permissões dos Secretários Municipais Adjuntos.

Seção VII

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

Art. 16. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do relativas à agricultura, pecuária, pesca artesanal e aquicultura, o extrativismo vegetal e florestal, a exploração florestal, o abastecimento, o armazenamento, a política agrícola e agrária, o associativismo e cooperativismo, a defesa e inspeção animal e vegetal, a pesquisa, promovendo o desenvolvimento local e regional, estabelecendo calendário integrado com demais secretarias afins e, ainda, planejar e coordenar a execução das políticas relativas à promoção, organização, normatização, fiscalização e controle das ações relativas à exploração e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais do Município.

Seção VIII Da Assessoria Jurídica

Art. 17. A Assessoria Jurídica tem por finalidade representar o Município judicial e extrajudicialmente e assessorar a PREFEITA em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos, ou propondo normas, medidas e diretrizes, assistindo-lhe no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico, reclamados pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão governamental e realizar os processos administrativos disciplinares, na forma da legislação pertinente, dentre outras atribuições.



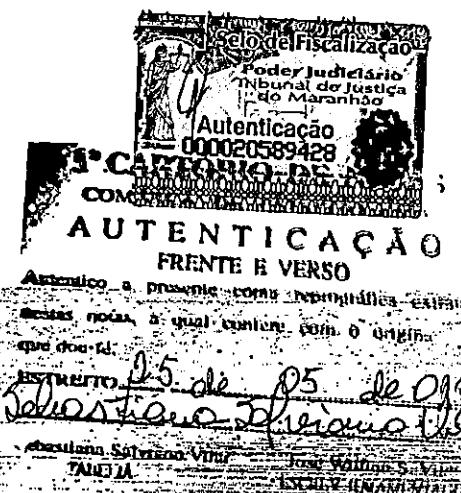
Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01577844/0001 - 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

Seção IX
Da Controladoria Geral do Município

Art. 18. A Controladoria Geral tem por finalidade exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional com foco na gestão das políticas públicas, conduzidas pelas entidades da Administração Pública Municipal, comprovando a legalidade e avaliação dos resultados quanto à legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, aplicação de auxílios, subvenções e renúncias de receitas.

Art. 19. As Secretarias serão compostas pelos seguintes departamentos e vinculadas às respectivas secretarias conforme Organograma estabelecido no ANEXO III, que fica fazendo parte desta Lei:

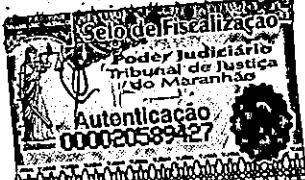
- I – Departamento de Controle Interno;
- II – Departamento de Pessoal;
- III - Departamento de Finanças;
- IV - Departamentos de Material e Patrimônio;
- V – Departamento de Ensino;
- VI - Departamento de Merenda Escolar;
- VII - Departamento de Esporte e Juventude;
- VIII - Departamento de Saúde Pública;
- IX - Departamento de Assistência Social;
- X - Departamento de Obras Públicas;
- XI - Departamento de Serviços Urbanos;
- XII - Departamento de Limpeza Pública;
- XIII - Departamento de Transporte;
- XIV - Departamento de Agricultura;
- XV - Departamento de Saneamento;
- XVI - Departamento de Administração, Planejamento, Controle e Avaliação;
- XVII - Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;
- XVIII - Departamento de Vigilância Sanitária;
- XIX - Departamento de Meio Ambiente;
- XX - Departamento de Arrecadação Tributária;
- XXI - Departamento de Assistência à Criança;
- XXII - Departamento de Assistência ao Idoso;
- XXIII - Departamento de Assistência às Mães;
- XXIV - Departamento de Comunicação;
- XXV - Departamento de Cultura;



CAPÍTULO IV

Dos Fundos e Conselhos

Art. 20. Ficam mantidos todos os Fundos e Conselhos municipais criados por leis específicas.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01577844/0001 - 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

Iº CARTÃO DE NOTAS

COMARCA DE ESTREITO - MA

A U T E N T I C A Ç Ã O

FRENTE E VERSO

Autentico a presente cópia reprodução exata das notas, a qual confere cum o original.

que dou fé.

Flávio José de Oliveira

Flávio José de Oliveira
Assessor Jurídico

José Willian S.
SECRETARIA

CAPÍTULO V

Do Quadro e da Remuneração

Art. 21. Fica alterado o Quadro de Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme nomenclatura quantidades e remuneração constantes do Anexo I desta lei.

Art. 22. Fica alterado o Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo Municipal, conforme nomenclatura quantidades e remuneração constantes do Anexo II desta lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23. Os bens, os direitos e as obrigações dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei serão transferidos para as Secretarias, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências, bem como as respectivas dotações e despesas orçamentárias.

Art. 24. A PREFEITA Municipal poderá delegar, mediante decreto, todas as competências que considerar conveniente, incluindo as atribuições de ordenação de despesas, assinatura de contratos e pactos, bem como autorização, adjudicação e homologação de licitações, visando o aperfeiçoamento da organização e funcionamento da administração pública municipal.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária de 2009, em favor dos órgãos criados, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de função, programação em seu menor nível, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fôntes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa.

Art. 26. O Poder Executivo baixará os atos necessários à efetivação das incorporações, providenciando, inclusive, as transferências orçamentárias.

Art. 27. O Poder Executivo poderá dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal, definindo a estrutura dos órgãos de que trata esta Lei.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01577844/0001 - 62
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

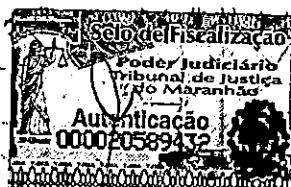
Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de janeiro de 2009.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém..

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2009.

Luiza Coutinho macedo.

Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal



EXTRÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO
FRENTE E VERSO

Autentico a presente cópia reprodução
destas notas, a qual confere cor e
que deve ser.

25 de 01 de 2009
Relatório Solciante Uler

Assinatura Subscrita Neste

2009

*José Willian S.
RELATOR, ADVOGADO*


 Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES.
 CNPJ: 01.577.844/0001-82
 Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

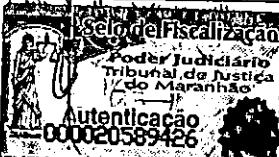
ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL - COMISSIONADOS

CARGO	SIMB	QUANT	VENCIMENTO
ASSESSOR I	CC-1	10	415,00
ASSESSOR II	CC-2	06	600,00
ASSESSOR ESPECIAL I	CC-3	02	800,00
ASSESSOR ESPECIAL II	CC-4	02	1.250,00
CHEFE DE GABINETE	CC-5	01	800,00
TESOUREIRO	CC-6	01	600,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-8	25	500,00
CHEFE DE ASSESSORIA	CC-9	01	800,00
GESTOR DE UNIDADE DE SAÚDE	CC-10	01	800,00
SECRETARIOS ADJUNTOS	CC-11	04	1.000,00
CONTADOR	CC-12	01	1.200,00
ASSESSOR JURÍDICO	CC-13	01	1.200,00
CONTRÓLADOR	CC-14	01	1.200,00

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIRETOR ESCOLAR	FG-1	10	250,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO - NÍVEL MÉDIO	FG-2	04	300,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO - NÍVEL SUPERIOR	FG-3	04	350,00
SUPERVISOR ESCOLAR	FG-4	02	400,00



COMARCA DE ESTREITO - MA
AUTENTICAÇÃO

FRENTE E VERSO

Autentico a presente cópia reproduzida extraída
destas notas, a qual confere com o original.

que dou fé.

ESTREITO, 25 de 05 de 2010
Assistente: Anastiana Salviano Vilar

Anastiana Salviano Vilar
TABELIA

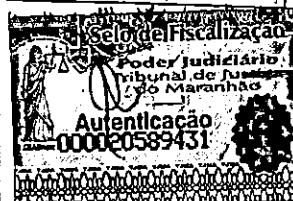
José Willian S.
ESTRELAS JURAMENTADO


 Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
 CNPJ: 01577844/0001-62
 Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000

ANEXO II:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	Nível	Carga Horária	QUANT	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais		40h	45	415,00
Vigia		40h	20	415,00
Auxiliar Administrativo		40h	30	415,00
Auxiliar de Enfermagem		40h	10	415,00
Auxiliar de Serviços de Saúde		40h	15	415,00
Técnico em Enfermagem		40h	10	600,00
Agente Administrativo (2º Grau)		40h	03	600,00
Motorista		40h	08	415,00
Bioquímico		40h	01	2.000,00
Veterinário		40h	01	800,00
Técnico Agrícola		40h	02	800,00
Odontólogo		40h	02	2.000,00
Enfermeira(o)		40h	03	2.000,00
Professor	I	Lei própria	80	520,00
Professor - História	II	Lei própria	08	824,20
Professor - Geografia	II	Lei própria	07	824,20
Professor - Português	II	Lei própria	14	824,20
Professor - Matemática	II	Lei própria	12	824,20
Professor - Inglês	II	Lei própria	05	824,20
Professor - Ciências	II	Lei própria	06	824,20
Professor -	III	Lei própria	30	1.031,00
Digitador		40h	12	415,00
Agente de Vigilância Epidemiológica		40h	03	415,00
Assistente Social		40h	01	1.000,00
Nutricionista		40h	01	500,00



CARTÓRIO DE NOTAS

COMARCA DE ESTREITO

UTENTICAÇÃO

FRENTE E VERSO

Assinado a presente cópia reproduzida mediante

relevo sobre o qual confere ciúme e l.

Data dia 26

verso

26 de 05 de 2010

Mariana Oliveira Vilas

Assinatura

José Willian S. Vilela
Assessor Legislativo